



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2018

PREGÃO Nº 36/2018

O **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.888.108/0001-65, com sede à Rua Ibraim José Abrão, nº. 20, Centro, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA**, aqui denominado **MUNICÍPIO**; e **C & A GASES E TINTAS LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.705.150/0001-42, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 178, Centro, Campo Belo, Minas Gerais, CEP: 37.270-000, neste ato representada por **ANTÔNIO FERREIRA DE RESENDE**, brasileiro, empresário, casado, RG M-7.730.890, CPF 389.889.766-49, residente e domiciliado na Rua Saturnino Rodrigues, 145, Apt. 102, Vila Etna, Campo Belo, Minas Gerais, CEP: 37.270-000, de ora em diante designada **FORNECEDOR**; têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

01. DOS FUNDAMENTOS

A presente Ata de Registro de Preços é celebrada, nos termos da Lei Federal nº. 8666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 e do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018**.

02. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de oxigênio medicinal e aluguel de concentrador para a Secretaria Municipal de saúde, conforme discriminado nos anexos I e VII do edital.

03. DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pela Secretaria de Saúde, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada, nos termos do edital e deste instrumento.

04. DOS PREÇOS

O FORNECEDOR foi vencedor do(s) item(s) do certame:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1.000	M³	CARGA OXIGENIO MEDICINAL 10 M³	R\$ 11,90	R\$ 11.900,00
2	40	M³	CARGA OXIGENIO MEDICINAL 1 M³	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
TOTAL:					R\$ 14.660,00

O valor total estimado da presente ARP é de R\$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta mil).

05. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, conforme as regras estabelecidas no edital de licitação.

06. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para o MUNICÍPIO, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

07. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- **02.10.02.10.301.0012.2060-339030 (FICHA 289) – Material de Consumo**
- **02.10.02.10.301.0012.2060-339039 (FICHA 291)– Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**

08. DOS PRAZOS

O prazo de duração da presente ARP será de 12(doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas e exigências legais relacionadas, não gerando nenhum direito ao FORNECEDOR, que não seja o pagamento pelos serviços e fornecimentos prestados.

09. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O FORNECEDOR se obriga a prestar os serviços deste contrato.
- 2- Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento aos detalhes fornecidos pelo MUNICÍPIO.
- 3- Executar os serviços conforme normas e padrões especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados que apresentem defeitos provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada.
- 5- O FORNECEDOR não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância do MUNICÍPIO.
- 6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, especialmente as normas da ANVISA quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos.
- 2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Os valores constantes nesta ARP poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do objeto.

A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pelo FORNECEDOR com a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada.

Deve ficar devidamente comprovado mediante planilha de custos e formação de preços apresentada pelo FORNECEDOR a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto, deste item junto a planilha de custos apresentada

12. DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou Ordem de Fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou Ordem de Fornecimento pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

12.2 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO ou aos usuários dos produtos e serviços.

12.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aguanil, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aguanil, em favor do FORNECEDOR, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento ou ainda deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aguanil, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS CASOS OMISSOS

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

14. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Belo, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 13 (treze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aguanil, 12 de setembro de 2018

MUNICÍPIO DE AGUANIL

José Márcio de Oliveira
Prefeito

C & A GASES E TINTAS LTDA ME

Antônio Ferreira de Resende

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: